



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Imigrante - RS**

**Parecer nº 021/2018**

***Orienta sobre a quantidade máxima de matrículas para alunos da Educação Infantil - Pré-escola e Ensino Fundamental por sala de aula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante-RS.***

O Conselho Municipal de Educação – CME de Imigrante/RS, com base no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) “*Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.*”; e, considerando os princípios legais da flexibilidade da organização da Educação Básica, da autonomia das unidades escolares, visando a melhoria da qualidade da educação e a necessidade de fixação de regras para o limite de alunos por sala de aula, emite este parecer que orienta sobre a quantidade de alunos por sala de aula na Educação Infantil – Pré-escola e no Ensino Fundamental nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante.

Em observância à Lei nº 9.394/96 que menciona a construção de Padrões Mínimos de Qualidade para Educação Básica Pública no Brasil, que devem ser considerados pelos agentes públicos do Município, citando entre as medidas necessárias para alcançar este objetivo a valorização profissional, o financiamento e a gestão da educação.

Orienta as Escolas Municipais, tomando como referência a relação prevista no projeto original da LDB, assim como aquela para Educação Infantil constante no documento “Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil do MEC”, de 1988, a observar, sempre que possível, a seguinte relação aluno/turma:

|   |           |
|---|-----------|
| Educação Infantil – Pré-escola – 4 e 5 anos | 22 alunos |
| Ensino Fundamental                          | 22 alunos |



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Imigrante - RS**

Ultrapassando o número de matrículas, a turma será dividida, sempre que houver espaço físico disponível na mesma escola e professores com carga horária disponível para suprir as necessidades de mais uma turma de alunos.

Em caso de matrículas de alunos excedentes por turma, o transporte será proporcionado para a escola mais próxima no Município de Imigrante.

Aprovado, por unanimidade, na sessão do dia 06 de novembro de 2018.

Aprovado por unanimidade:

**CEI – Comissão da Educação Infantil**

Conselheira Carla Klein Camilo

Conselheira Liege Maria Wagner Brandelli

Conselheira Magali Elisa Baller Röhsig

**CEF – Comissão de Ensino Fundamental**

Conselheira Bruna Telk

Conselheira Denise Maria Rabaioli Marasca

Conselheira Neusa Wilsmann

Magali Elisa Baller Röhsig

Presidente do CME

Demais Membros do Conselho Municipal de Educação